



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
TELEFONE: 5534321100

NÚMERO DO PROCESSO
MEM13576/2025

HORA / DATA
14:03 17/07/2025

INEXIGIBILIDADE

DADOS DO TITULAR

CGM: 75544
NOME / RAZÃO AUTO GIRO COMÉRCIO DE TACÓGRAFOS
SOCIAL: LTDA

LOGRADOURO: AV.PERIMETRAL SUL
BAIRRO: DIST RODOVIARIO
MUNICÍPIO: URUGUAIANA

DADOS DA SOLICITAÇÃO

REQUERENTE: PREFEITURA DE ITAQUI
ATENDENTE: GABRIEL BRUN ACCORSI

DESPACHO

Neste expediente administrativo, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS solicita a contratação de serviço de aferição e selagem de tacógrafo para o veículo Van, marca Mercedes Benz, placa FYB-4D06, conforme Termo de Referência. Foram juntados aos autos os documentos necessários para a instrução, análise e a tomada de decisão. Juntou aos autos o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, bem como apresentou justificativa e acostou aos autos os demais documentos e informações necessárias para a instrução, análise e a tomada de decisão. A justificativa apresentada pela SMS demonstra a inviabilidade de competição. Assim, considerando o Parecer Jurídico nº 631/2025, emitido pela Assessoria da Procuradoria-Geral do Município (doc. 31), manifesta-se favoravelmente à contratação direta, com base no art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse contexto, após exame da fundamentação técnica e dos documentos constantes do processo, **ACOLHO** a justificativa apresentada pela secretaria. Considerando, também, que consta nos autos a comprovação de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa, conforme informações prestadas pela Assessoria de Planejamentos (Doc. 29) e Solicitação de Compra nº 199205 (Doc. 30). Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Jurídico nº 631/2025, e, considerando o atendimento aos requisitos previstos no art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, decido pelo **DEFERIMENTO** do pedido de contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, observado, ainda, o parágrafo único do art. 72 do mesmo diploma legal. Determino que a relação jurídica decorrente da contratação seja formalizada através de nota de empenho, nos termos do art. 95, *caput*, da Lei nº 14.133/2021. Encaminhem-se os autos ao Setor de Licitações para a adoção das providências administrativas necessárias, com observância às disposições legais aplicáveis e ao conteúdo do parecer jurídico mencionado.

Em 13 de agosto de 2025 - 4ª feira.

CLÓVIS A. RAVAROTTO CORREA

Prefeito em exercício